



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 17/2018

Estabelece Normas e Editais de Concurso para a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, em sessão extraordinária de 20 de dezembro de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Instituição, resolve:

CAPÍTULO I

Da Admissão de Docentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 1º O provimento de vagas no cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFRJ será feito mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 2º Os concursos serão realizados para preenchimento dos cargos correspondentes às vagas do Quadro de Pessoal Permanente da UFRJ, de acordo com a localização da vaga.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos do Concurso

SEÇÃO I

Do Edital

Art. 3º A abertura dos concursos será efetuada por Edital, publicado no Diário Oficial da União e no Boletim da UFRJ, e disponível no endereço eletrônico <https://concursos.pr4.ufrj.br>, em conformidade com o Decreto Federal nº 6.944/2009.

Parágrafo único. Os conteúdos programáticos serão elaborados pela Unidade da UFRJ envolvida e deverão ser aprovados pela sua Congregação ou Colegiado equivalente, conforme a localização da vaga, e pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

Art. 4º A habilitação específica, obtida em curso superior de Licenciatura Plena, ou habilitação legal equivalente é requisito necessário para a investidura nas vagas do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 5º A unidade ou instância equivalente para o qual se destina o Concurso é responsável pela organização e execução do Concurso Público, sendo este auxiliado pela Pró-Reitoria de Pessoal (PR4) da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 6º Será de responsabilidade da PR4 elaborar o edital da UFRJ e, necessariamente, deverá conter:

I – identificação da instituição realizadora do certame, no caso a UFRJ, e do órgão que o promove, no caso a PR4;

II – menção ao ato ministerial que autorizar a realização do concurso público, quando for o caso;



III – número de cargos a serem providos;

IV – quantitativo de cargos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e quantitativo de cargos reservado aos negros, em consonância com o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

V – denominação do cargo, a classe de ingresso e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;

VI – indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

VII – valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;

VIII – requisitos básicos para investidura no cargo;

IX – conteúdo programático referente às etapas específicas, pedagógicas e práticas; e

X – fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação.

§1º A titulação deverá ser comprovada no ato de posse no cargo, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2º Após a publicação do edital no DOU, a PR4 providenciará, junto ao setor competente, a divulgação de todas as informações relativas aos concursos na página eletrônica da UFRJ, cabendo à Unidade divulgar em sua própria página.

§ 3º É de responsabilidade exclusiva dos candidatos a obtenção das informações divulgadas na página eletrônica da UFRJ.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Art. 7º A inscrição no Concurso deverá ser requerida, obedecido o prazo previsto no edital, por formulário eletrônico publicado na página oficial dos concursos. No formulário o candidato deverá informar:

I – Dados pessoais exigidos no formulário;

II – Cargo e setor pretendido; e

III – Endereço eletrônico de seu currículo registrado na plataforma Lattes do CNPq.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do candidato informar corretamente o endereço eletrônico de seu currículo registrado na plataforma Lattes do CNPq. A omissão ou a informação incorreta do endereço eletrônico acarretará na eliminação do candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º Os interessados deverão solicitar a inscrição exclusivamente via internet, de acordo com a localização da vaga, que estará disponível no sítio eletrônico do concurso, indicando a opção de vaga para a qual deseja concorrer.

§ 1º Antes de efetuar a inscrição e o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto nesta Resolução, no edital de abertura do concurso e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o ingresso no cargo desejado, inclusive quanto à pertinência temática na área de conhecimento exigida no concurso.

§ 2º Será validado apenas um Requerimento de Inscrição para cada candidato, em cada opção de vaga.

§ 3º O candidato que se inscrever em mais de uma opção de vaga, tendo obedecido aos trâmites previstos na presente Resolução, havendo coincidência da data e do horário de realização das provas, no dia das provas, deverá comparecer ao local e sala de prova da opção de vaga que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, sendo considerado faltoso nas demais opções de vaga.

§ 4º Após o preenchimento e envio eletrônico do Requerimento de Inscrição não será permitida a alteração da indicação feita na forma do caput.

Art. 9º A solicitação de inscrição do candidato representará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas pela presente Resolução e pelo edital de abertura de inscrições do concurso.

Parágrafo único. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições condicionais, via fax, via correio eletrônico ou por qualquer tipo de correspondência, ou, ainda, fora de prazo.

Art. 10. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado por intermédio do boleto bancário gerado após o preenchimento e o envio eletrônico do Requerimento de Inscrição via Internet até o último dia do prazo previsto para tal procedimento, impreterivelmente, de acordo com o edital de abertura do concurso, ressalvadas as hipóteses de isenção da taxa de inscrição.

§ 1º O valor pago a título de taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

§ 2º Não será permitida a transferência do valor pago como taxa de inscrição para outra pessoa, assim como a transferência da inscrição para pessoa diferente daquela que a realizou.

Dos Pedidos de Isenção de Taxa de Inscrição

Art. 11. Para se inscrever com isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá, no período previsto para tal procedimento no edital de abertura do concurso, preencher o Requerimento de Inscrição no sítio eletrônico do concurso, no qual indicará o Número de Identificação Social - NIS atribuído pelo Cadastro de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§ 1º O candidato que desejar pedir isenção do pagamento de taxa de inscrição firmará declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º As informações prestadas no Requerimento de Inscrição com isenção do pagamento da taxa serão de inteira responsabilidade do candidato.

§ 3º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 83.936/1979.

§ 4º Serão desconsiderados os pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que omitir informações ou prestar informações inverídicas, errôneas ou incompletas.

§ 5º Não serão conhecidos os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição feitos de forma diversa da estabelecida no caput.

§ 6º Será desconsiderado o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição de candidato que, simultaneamente, tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição.

§ 7º Não serão atendidos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não preencham as condições para sua concessão, seja qual for o motivo alegado.

Art. 12. A UFRJ consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Art. 13. A relação dos pedidos de isenção, com as respectivas respostas, será disponibilizada no sítio eletrônico do concurso a partir das 10 (dez) horas, considerando-se o horário oficial de Brasília, do dia previsto para tal evento no edital de abertura do concurso.

Art. 14. O candidato cujo pedido de isenção do pagamento de taxa de inscrição tenha sido indeferido poderá apresentar recurso contra o indeferimento, no período previsto para tal procedimento no edital de abertura do concurso, através do sítio eletrônico do concurso.

§ 1º O resultado da análise de eventuais recursos apresentados será divulgado no sítio eletrônico do concurso em data prevista no edital de abertura do concurso.

§ 2º O pedido de isenção concedido para um requerimento de inscrição será estendido para todos os requerimentos de inscrição do mesmo candidato, em opções de vaga pertencentes ao mesmo concurso.

Art. 15. Os candidatos, cujos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição forem indeferidos em definitivo, deverão, para efetivar sua inscrição no concurso, acessar o sítio eletrônico do concurso, imprimir o respectivo boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na forma do Artigo 10º desta Resolução.

Da Participação de Candidatos com Deficiência

Art. 16. Em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal no 7.853, de 24 de outubro de 1989 e no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ficam reservados 5% (cinco por cento) das vagas, conforme discriminado no edital de abertura do concurso, para candidatos com deficiência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

UFRJ

Art. 17. O candidato com deficiência concorre em igualdade de condições com os demais candidatos às vagas de ampla concorrência e, ainda, às vagas reservadas aos candidatos com deficiência da opção de vaga para a qual se inscreveu.

Art. 18. Somente serão consideradas como pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 19. O candidato que desejar concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá declarar tal intento no ato da inscrição, especificando o tipo de deficiência e a sua respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID.

§ 1º O candidato inscrito na forma do caput deverá encaminhar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, via SEDEX ou comparecendo pessoalmente ao local indicado no edital de abertura do concurso.

§ 2º O laudo médico deverá ser postado ou entregue, impreterivelmente, até o último dia do período indicado no edital de abertura do concurso.

§ 3º O laudo médico a que se refere o § 1º deverá conter as seguintes informações:

I – Identificação da entidade expedidora, pública ou privada;

II – Nome completo do candidato, de forma legível;

III – Especificação do tipo de deficiência, bem como do grau da limitação que tal deficiência impõe;

IV – Classificação internacional de doenças (CID);

V – Local e data de sua emissão; e

VI – Assinatura e carimbo contendo o CRM do médico atestante.

§ 4º O laudo médico deverá ter sido emitido há, no máximo, 12 (doze) meses do último dia do prazo de inscrições, ainda que a deficiência possua caráter permanente.

§ 5º O laudo médico não será devolvido, sob qualquer alegação, ainda que original, e dele não será fornecida cópia.

§ 6º Caso o candidato não encaminhe o laudo médico na forma dos §§ 1º e 2º ou o laudo médico encaminhado não atenda aos requisitos previstos nos §§ 3º e 4º, perderá o direito a concorrer às vagas destinadas às pessoas de deficiência e permanecerá concorrendo apenas às vagas de ampla concorrência.

Art. 20. O candidato com deficiência, classificado no Concurso Público e nomeado para o provimento do cargo, será avaliado por uma equipe multiprofissional, antes da posse, de acordo com o disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e no Artigo 43 do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, na UFRJ, no município do Rio de Janeiro, cabendo a ele arcar com as despesas relativas a sua participação nessa avaliação.

§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer conclusivo, observando as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, a natureza das atribuições inerentes ao cargo, a viabilidade das condições de acessibilidade, o ambiente de trabalho, a possibilidade de utilização habitual de equipamentos ou outros meios pelo candidato e a Classificação Internacional de Doenças (CID) apresentada.

§ 2º As deficiências do candidato, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições específicas do cargo.

§ 3º A decisão final da equipe multiprofissional será soberana, cabendo, no entanto, recurso administrativo.

§ 4º O candidato que não for considerado com deficiência pela equipe multiprofissional ou que não comparecer no dia, hora e local marcados para realização da avaliação pela equipe multiprofissional perderá o direito à vaga reservada aos candidatos com deficiência que iria ocupar, permanecendo na relação de candidatos de ampla concorrência classificados no Concurso Público.

Art. 21. As vagas reservadas a pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso Público, por contraindicação na perícia médica ou por outro motivo serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados nas vagas de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

Art. 22. Após a posse e entrada em exercício, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria, salvo nas hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência que impossibilite a permanência do servidor em atividade.

Da Participação de Candidatos Negros

Art. 23. Em cumprimento ao disposto no Artigo 1º, caput, da Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas, conforme discriminado no Edital de abertura do concurso público.

§ 1º A reserva de vagas aos candidatos negros será aplicada sempre que o número de vagas oferecido em cada opção de vaga for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Se da aplicação do percentual previsto no caput resultar número fracionário, o quantitativo de vagas reservadas será aumentado para o número inteiro imediatamente superior, em caso de a parte fracionária ser igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de a parte fracionária ser menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 24. O candidato negro concorre em igualdade de condições com os demais candidatos às vagas de ampla concorrência e, ainda, às vagas reservadas aos negros da opção de vaga para a qual se inscreveu.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 25. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros deverá, no ato da inscrição, se autodeclarar preto ou pardo conforme o quesito “cor ou raça” utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Parágrafo único. Em caso de constatação de declaração falsa, será aplicado o previsto no Artigo 2º, parágrafo único da Lei Federal nº 12.990/2014.

§ 1º O candidato que optar por concorrer a reserva de vagas aos candidatos negros, terá sua autodeclaração confirmada mediante procedimento de heteroidentificação realizado por comissão criada especificamente para este fim, conforme Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público.

§ 3º Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Art. 26. As vagas reservadas aos candidatos negros que não forem providas por falta de inscritos, por reprovação no Concurso Público ou por outro motivo serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação.

SEÇÃO III
Da Homologação da Inscrição

Art. 27. Na fase de homologação da inscrição serão verificados:

I – o currículo do candidato cadastrado na plataforma Lattes do CNPq; e

II – a confirmação de pagamento da taxa de inscrição ou sua isenção.

Art. 28. Com base nas informações prestadas no currículo lattes do candidato, será avaliada a pertinência temática dos títulos e trabalhos declarados pelo candidato, que deverá ter conteúdo pertinente à área de conhecimento exigida no concurso, sendo indeferido o requerimento de inscrição do candidato que não a possuir.

§ 1º A confirmação das inscrições, que será divulgada pela Pró-Reitoria de Pessoal em seu sítio eletrônico do concurso, dar-se-á por meio da homologação pela Congregação ou Colegiado equivalente, após a emissão de relatório sucinto pelo Departamento ou Programa para o qual se realiza o concurso, com identificação da pertinência temática dos títulos e dos trabalhos à área de conhecimento exigida no concurso.

§ 2º A homologação da inscrição deverá ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias do final do prazo de inscrições previsto no edital de abertura do concurso.

§ 3º No caso de indeferimento, o motivo que levou a esta decisão, será informado pela Direção da Unidade à Pró-Reitoria de Pessoal que o divulgará aos candidatos.



§ 4º Do indeferimento de inscrição caberá recurso à Congregação ou Órgão equivalente da Unidade, a ser interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da divulgação do indeferimento, que reavaliará os critérios adotados pelo Departamento ou Programa e as declarações feitas no currículo lattes do candidato.

§ 5º O resultado da reavaliação prevista no parágrafo anterior será divulgado na mesma forma prevista no § 1º, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data em que o pedido de reavaliação foi protocolado.

§ 6º As cópias dos comprovantes dos títulos e os trabalhos acadêmicos deverão ser apresentados, após a homologação das inscrições, em data informada no cronograma do sítio do concurso.

SEÇÃO IV

Da Comissão Julgadora

Art. 29. O concurso público será conduzido por uma Comissão Julgadora que será responsável pela elaboração da prova escrita, pela análise dos eventuais recursos interpostos nesta etapa e pela execução das demais etapas do concurso.

Art. 30. A Comissão Julgadora será constituída por três docentes pertencentes aos quadros da UFRJ, indicados pela Unidade envolvida, aprovados por sua Congregação ou Colegiado equivalente e homologados pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, com a seguinte composição:

I – Para concurso do CAp:

- a) um docente do CAp, do setor de conhecimento posto em concurso e seu respectivo suplente;
- b) um docente da Faculdade de Educação e seu respectivo suplente; e
- c) um docente da Unidade da UFRJ da área de conhecimento específico correspondente à do setor posto em concurso, e seu respectivo suplente.

II – Para concurso da EEI:

- a) um docente da EEI e seu respectivo suplente; e
- b) dois docentes da Faculdade de Educação e seus respectivos suplentes.

Art. 31. Os membros da Unidade envolvida deverão possuir titulação mínima de mestre e os demais membros deverão pertencer, no mínimo, à Classe “A”, desde que detentores do título de doutor.

Art. 32. Professores aposentados e Professores Eméritos da UFRJ serão considerados membros internos.

Art. 33. A composição da Comissão Julgadora será divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação de ato do Diretor da Unidade envolvida, no Boletim da UFRJ.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 34. Na portaria de constituição da Comissão Julgadora constará a indicação de quem será o seu Presidente, cuja atribuição recairá obrigatoriamente sobre um dos membros efetivos.

Dos Impedimentos

Art. 35. Ficam impedidos de participar de Comissões Julgadoras parentes, consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o 3º grau, inclusive o cônjuge ou o companheiro, de qualquer dos candidatos.

§ 1º O membro da Comissão Julgadora que souber de alguma razão que o impeça de atuar deverá declarar-se impedido imediatamente.

§ 2º O impedimento e o dever de se declarar impedido se estende aos membros da Congregação ou Órgão equivalente, conforme a localização da vaga e a membros deste Conselho Universitário, quando tiverem que decidir qualquer questão relativa ao concurso, bem como a qualquer pessoa que esteja encarregada dos trâmites administrativos relativos ao concurso.

Do Requerimento de Impugnação

Art. 36. O candidato terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação da composição da Comissão Julgadora no Boletim da UFRJ, para protocolar requerimento de impugnação, inclusive por razões de impedimento de qualquer dos membros, do todo ou de parte da mesma.

§ 1º No caso de candidatos cujo requerimento de inscrição tenha sido indeferido, caso esta decisão tenha sido reconsiderada, o prazo previsto no caput será contado da data da divulgação na página oficial dos concursos.

§ 2º A Unidade à qual está vinculada a vaga, após receber os requerimentos de impugnação da Comissão Julgadora, autuará com os mesmos um único Processo Administrativo por cada opção de vaga.

§ 3º O Processo previsto no parágrafo anterior deverá ser apreciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos autos, pela Congregação ou Órgão Equivalente da Unidade Acadêmica, de acordo com a localização da vaga.

§ 4º Em caso de indeferimento, caberá recurso ao Conselho Universitário, que deverá ser protocolado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que for dada ciência da decisão ao requerente.

§ 5º O recurso interposto na forma do parágrafo anterior deverá ser apreciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V Das Etapas do Concurso



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

UFRJ

Art. 37. O Concurso de Provas e Títulos abrangerá as seguintes etapas:

- I – prova escrita de conteúdo específico, com caráter eliminatório e classificatório;
- II – prova escrita de conteúdo pedagógico, com caráter eliminatório e classificatório;
- III – prova didática, com caráter eliminatório e classificatório;
- IV – prova prática, com caráter classificatório, facultativa, cuja inclusão será definida pela Congregação da Unidade;
- V – apreciação de títulos e trabalhos referidos no currículo lattes, com caráter classificatório; e
- VI – arguição de memorial, com caráter classificatório.

Art. 38. Todas as provas deverão ser realizadas em língua portuguesa.

Parágrafo único. No caso dos concursos realizados para preenchimento de vagas em setores de línguas estrangeiras, outros idiomas podem ser previstos, assim como será observada a especificidade da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 39. As provas orais e as provas práticas serão realizadas em sessão pública e gravadas para efeito de registro e avaliação.

Art. 40. A Pró-Reitoria de Pessoal divulgará no sítio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira etapa do concurso, um cronograma detalhado no qual constarão:

- I – A data de aplicação das Provas Escritas;
- II – Previsão de resultado das Provas Escritas;
- III – O período de interposição e julgamento dos eventuais recursos interpostos contra o resultado das Provas Escritas;
- IV – A data da divulgação do resultado dos recursos;
- V – As datas de realização das demais etapas do concurso; e
- VI – Os prazos de entrega de documentos.

Das Provas Escritas

Art. 41. As provas escritas, que visam evidenciar os conhecimentos do candidato quanto ao conteúdo específico e ao conteúdo pedagógico, serão elaboradas pela Comissão Julgadora a partir do conteúdo programático disposto no edital de abertura.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 42. A Comissão Julgadora deverá elaborar documento denominado “espelho da prova escrita” que consiste em apresentar aos candidatos parâmetros mínimos necessários na redação das respostas para habilitar o candidato às fases seguintes do concurso.

Parágrafo Único. O “espelho da prova escrita” será divulgado no sítio eletrônico do concurso juntamente com o resultado da prova escrita.

Art. 43. Após a correção da(s) prova(s) escrita(s), cada examinador dará a cada candidato uma nota de zero a dez e cada nota será registrada em documento próprio, acondicionado em envelope a ser lacrado. Logo a seguir, o presidente da Comissão Julgadora recolhe, de cada membro e para cada candidato.

§ 1º A nota da prova escrita será calculada através da média aritmética das notas atribuídas por cada membro da banca.

§ 2º O candidato que obtiver nota inferior a 7 (sete) na prova escrita estará eliminado do concurso.

Art. 44. Após a divulgação do resultado da prova escrita, no sítio eletrônico do concurso, os candidatos terão um prazo, improrrogável, que será divulgado no calendário do concurso, para interpor recurso por escrito, direcionado à Comissão Julgadora, contra o resultado e/ou contra o conteúdo da Prova Escrita.

Parágrafo Único. A Comissão Julgadora analisará e julgará os eventuais recursos interpostos antes do início da próxima etapa do concurso.

Art. 45. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, caso haja alguma alteração em relação à classificação do candidato, a Comissão Julgadora elaborará nova lista com os nomes de todos os candidatos, aprovados e eliminados para as fases seguintes, divulgando as respectivas notas.

Art. 46. As provas escritas serão desidentificadas e assim permanecerão até que sejam corrigidas pela Comissão Julgadora que, após as identificará antes da divulgação no sítio eletrônico do concurso.

Da Solicitação de Condições Especiais Para o Dia da Prova Escrita

Art. 47. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá, no ato da inscrição, relacionar suas necessidades para o dia da prova, sendo vedadas alterações posteriores, salvo nos casos de força maior e aqueles de interesse da Administração Pública.

§ 1º O candidato com deficiência visual, na categoria cegueira ou baixa visão, conforme Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, deverá indicar sua condição informando no Requerimento de Inscrição a necessidade de realizar a prova com o auxílio de um Ledor que será disponibilizado pela UFRJ. Neste caso, o Ledor transcreverá as respostas para a folha de respostas da Prova Escrita, não podendo a UFRJ ser posteriormente responsabilizada pelo candidato, sob qualquer alegação, por eventuais erros de transcrição provocados pelo Ledor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º O candidato que necessitar de condições especiais para escrever deverá indicar sua condição, informando no Requerimento de Inscrição a necessidade de auxílio para transcrição das respostas. Neste caso, o candidato terá o auxílio de um fiscal, não podendo a UFRJ ser posteriormente responsabilizada pelo candidato, sob qualquer alegação, por eventuais erros de transcrição provocados pelo fiscal.

§ 3º O candidato amblíope deverá indicar sua condição, informando no Requerimento de Inscrição que necessita de prova impressa de forma ampliada. Neste caso, será oferecida prova com tamanho de letra correspondente a corpo 24 (vinte e quatro).

§ 4º O candidato com dificuldade de locomoção deverá indicar sua condição, informando no Requerimento de Inscrição se necessita de sala de prova de fácil acesso e, quando for o caso, se utiliza cadeira de rodas.

§ 5º O candidato que necessitar de tempo adicional para realizar a prova deverá indicar sua condição, informando sua necessidade no Requerimento de Inscrição. Neste caso, o candidato deverá apresentar laudo médico informando o motivo e o tempo adicional solicitado para a realização da prova.

§ 6º O laudo médico referido no parágrafo anterior será apresentado seguindo-se as mesmas formalidades e com as mesmas especificações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 19 desta Resolução.

§ 7º No caso da solicitação de que trata o § 5º ser atendida, o candidato será informado de quanto tempo ele terá para a realização da prova, adicionalmente ao tempo inicialmente divulgado para a sua duração.

Art. 48. A candidata que tiver a necessidade de amamentar no dia da prova deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado e diferente da sala de prova da candidata. Sempre que a amamentação se fizer necessária, a candidata será acompanhada somente pelo fiscal.

§ 1º Não será dado qualquer tipo de compensação em relação ao tempo de prova perdido com a amamentação.

§ 2º A não presença de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

Art. 49. As condições especiais solicitadas pelo candidato para o dia da prova serão analisadas e atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo comunicado o seu atendimento ou não após a Homologação da Inscrição.

Da Prova Didática

Art. 50. A Prova Didática, que visa demonstrar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada, consistirá na apresentação em sessão pública, vedada a presença dos demais candidatos, em nível adequado aos cursos dos Ensinos Fundamental e Médio ou a educação infantil, conforme a localização da vaga, de um ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos, elaborada a partir do programa referido no Edital, com uma antecedência mínima de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

vinte e quatro horas em relação ao horário de início da prova, prova esta que consistirá de uma aula, ou de uma sequência de atividades didáticas, no caso da educação infantil, com duração de cinquenta minutos, podendo ser ministrada a turmas de Ensino Fundamental e Médio ou da Educação Infantil.

Art. 51. Após a avaliação, cada examinador dará a cada candidato uma nota de zero a dez e cada nota será registrada em documento próprio, acondicionado em envelope a ser lacrado.

Parágrafo Único. O candidato que obtiver nota inferior a 7 (sete) na prova escrita estará eliminado do concurso.

Art. 52. Após a divulgação do resultado da prova didática, no sítio eletrônico do concurso, os candidatos terão um prazo, improrrogável, que será divulgado no calendário do concurso, para interpor recurso por escrito, direcionado à Comissão Julgadora, contra o resultado e/ou contra o conteúdo da Prova Didática.

Parágrafo Único. A Comissão Julgadora analisará e julgará os eventuais recursos interpostos antes do início da próxima etapa do concurso.

Art. 53. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, caso haja alguma alteração em relação à classificação do candidato, a Comissão Julgadora elaborará nova lista com os nomes de todos os candidatos, aprovados e eliminados para as fases seguintes, divulgando as respectivas notas.

Da Apreciação de Títulos e Trabalhos

Art. 54. Na apreciação dos títulos e trabalhos serão considerados os documentos comprobatórios de formação e aperfeiçoamento profissional, atividades docentes, científicas e culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados, observada a escala de valores ponderados estabelecida pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

§ 1º Os títulos acadêmicos e trabalhos publicados deverão ser apresentados em *pdf*, em formato digital (CD/DVD), com prazo, horário e forma de entrega informados no cronograma detalhado do concurso.

§ 2º A unidade poderá solicitar a entrega de uma única via impressa dos documentos, cujo pedido deverá constar expressamente no cronograma detalhado do concurso, com informação de prazo, horário e local para entrega. Para a via impressa serão válidas cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original.

§ 3º Os candidatos que não entregarem os documentos para a apreciação de títulos e trabalhos receberão nota 0 (zero) nesta etapa do concurso, mas não estarão eliminados do concurso.

§ 4º O julgamento de títulos e trabalhos deverá seguir os critérios do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

§ 5º Após a avaliação, cada examinador dará a cada candidato uma nota de zero a dez e cada nota será registrada em documento próprio, acondicionado em envelope a ser lacrado.



Da Prova Prática

Art. 55. A prova prática, quando couber, é destinada a evidenciar o domínio, pelo candidato, de técnicas indispensáveis ao exercício do magistério no setor posto em concurso. Só será incluída no elenco das provas para esse setor quando o Edital assim o dispuser. Nesse caso, o programa deverá incluir os conteúdos e os procedimentos da prova prática.

§ 1º Para realizar a Prova Prática, o candidato poderá utilizar obras, trabalhos comentados e anotações pessoais, bem como consultar a legislação comentada ou manuais e livros técnicos.

§ 2º Após a avaliação, cada examinador dará a cada candidato uma nota de zero a dez e cada nota será registrada em documento próprio, acondicionado em envelope a ser lacrado.

Da Arguição de Memorial

Art. 56. A arguição pública do memorial do candidato, vedada a presença dos demais candidatos, visa expor suas atividades culturais, científicas, tecnológicas ou artísticas, realçando a contribuição acadêmica que lhe seja própria, as qualidades relevantes para o exercício das funções universitárias em alto nível.

§ 1º Para fins da arguição referida no *caput*, os candidatos, obrigatoriamente, entregarão o seu memorial conforme o cronograma do concurso.

§ 2º O Memorial, acompanhado de comentário que permita ajuizar a significação dos títulos e trabalhos a eles atribuída pelo próprio candidato, deverá ser entregue em número de vias igual ao número de membros componentes da Comissão Julgadora do concurso no qual participa.

CAPÍTULO III

Da Apuração do Resultado

Art. 57. O candidato estará automaticamente eliminado do Concurso se:

I – Não informar ou informar erroneamente o endereço do currículo Lattes na plataforma do CNPq;

II – Faltar à prova escrita;

III – Não obter nota nas provas de caráter eliminatório (conteúdo específico, conteúdo pedagógico e didática) maior ou igual a 7 (sete);

IV – Não atender às determinações desta Resolução ou do edital de abertura do concurso; ou

V – Durante e/ou após as provas, for constatado, por quaisquer meios legais admitidos, ter o candidato utilizado de meios ilícitos para participação.

Art. 58. As notas serão divulgadas em sessão pública, com a abertura dos envelopes lacrados.



Parágrafo único. Não haverá, em qualquer hipótese, alteração das notas contidas nos envelopes após sua divulgação.

Da Classificação

Art. 59. Cada examinador extrairá a média aritmética simples (média final) das notas por ele atribuídas a cada candidato, procedendo à classificação de todos os candidatos, obedecendo à ordem decrescente das médias por ele atribuídas.

Parágrafo único. Não será extraída a média dos candidatos considerados eliminados.

Art. 60. Em caso de empate, cada examinador utilizará sucessivamente os seguintes critérios:

I – maior nota na prova didática;

II – maior nota na prova escrita de conteúdo específico;

III – maior nota na prova escrita de conteúdo pedagógico;

IV – maior nota na prova prática, se houver;

V – maior nota na prova de títulos e trabalhos;

VI – maior nota na arguição de memoriais; e

VII – tempo de exercício efetivo no magistério do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio.

Art. 61. Os candidatos serão classificados de acordo com os números de indicações dadas pelos examinadores, desde que alcancem média mínima de 7 (sete) nas provas escritas.

Parágrafo Único. Para o cálculo do número de indicações, determina-se primeiramente o candidato que tiver obtido o maior número de indicações, a partir das médias que lhe foram atribuídas por cada examinador, como primeiro colocado. Retirado este das listas dos avaliadores, refaz-se o mesmo processo para a indicação do segundo colocado e sucessivamente para os demais colocados.

Art. 62. Em caso de empate entre examinadores, serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios para a indicação do provimento das vagas:

I – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador à prova didática;

II – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador à prova escrita de conteúdo específico;

III – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador à prova escrita de conteúdo pedagógico;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador à prova prática, se houver;

V – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador à prova de títulos e trabalhos;

VI – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador à arguição de memorial; e

VII – tempo de exercício efetivo no magistério do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio.

§ 1º Os candidatos assim classificados serão indicados, pela ordem, para o provimento da(s) vaga(s).

§ 2º No caso de não preenchimento da vaga pelo candidato indicado em primeiro lugar, esta será provida ao candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação por indicação.

§ 3º A Comissão Julgadora elaborará relatório sobre cada uma das avaliações realizadas, acompanhado de parecer conclusivo, especificadas as notas atribuídas por cada examinador a cada um dos candidatos.

§ 4º Caso algum dos candidatos empatados tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, este será o primeiro critério de desempate aplicado, conforme o previsto no Artigo 27, parágrafo único da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 63. O resultado do concurso deverá ser divulgado em sessão pública, após o que será submetido à homologação do Conselho Pedagógico da Unidade envolvida e do Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

Parágrafo único. Após a decisão prevista no caput, a Direção da Unidade a qual a vaga está vinculada publicará no Boletim da UFRJ o resultado final do concurso.

CAPÍTULO IV
Dos Recursos

Art. 64. Aos candidatos que desejarem, fica prevista a interposição dos seguintes recursos, por razões de mérito ou de direito:

I – Contra o resultado e/ou contra o conteúdo da Prova Escrita;

II – Contra as notas que lhes foram atribuídas nas demais etapas do concurso; e

III – De nulidade, baseado no descumprimento de previsões contidas nesta Resolução ou no edital de abertura do concurso.

§ 1º O recurso previsto no inciso I será interposto conforme previsto no Artigo 44 desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Os recursos previstos nos incisos II e III serão interpostos mediante a atuação de Processo Administrativo a ser direcionado à Congregação ou Órgão equivalente da Unidade onde a vaga estiver vinculada.

Art. 65. Quando o candidato desejar interpor recursos, na forma do que preveem os incisos II e III do artigo anterior, contra concursos diferentes, deverá fazê-lo através de Processos Administrativos distintos.

Art. 66. Os recursos previstos nos incisos II e III do Artigo 64 deverão ser protocolados em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da publicação prevista no parágrafo único do Artigo 63 desta Resolução.

Art. 67. As decisões dos recursos previstos nos incisos II e III do Artigo 64 desta Resolução serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Congregação ou Órgão equivalente na Unidade.

Parágrafo único. Das deliberações se fará ata, da qual uma cópia será anexada aos autos do Processo Administrativo de recurso.

Art. 68. Caso o Órgão que tiver de apreciar os recursos mencionados no Artigo anterior entenda ser necessário, poderá convocar a Comissão Julgadora do concurso para auxiliar no esclarecimento do caso.

Parágrafo Único. Nas deliberações a Comissão Julgadora convocada na forma do caput terão direito a voz, mas não terão direito a voto, ainda que sejam membros daquele Órgão.

Art. 69. Caso a decisão recorrida não seja reconsiderada no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de autuação do Processo Administrativo, o Órgão perante o qual o recurso foi apresentado deverá encaminhá-lo ao CONSUNI da UFRJ.

Art. 70. Após o recebimento dos autos, o CONSUNI analisará o recurso e proferirá a sua decisão em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O CONSUNI julgará os recursos em última instância, não cabendo, desta forma, recurso de suas decisões.

Art. 71. Os recursos previstos nos incisos II e III do Artigo 64 desta Resolução têm efeito suspensivo, o que implicará o não prosseguimento aos trâmites administrativos que visam à homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial da União.

Art. 72. No caso de deferimento de recursos, o Órgão que o deferiu estabelecerá em sua decisão a forma de saneamento do vício verificado.

CAPÍTULO V
Da Homologação do Resultado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 73. Após o cumprimento de todas as formalidades previstas nesta Resolução e após o julgamento definitivo de eventuais recursos interpostos, a Unidade encaminhará o resultado final do concurso à PR-4 a fim de que o mesmo seja homologado.

Art. 74. O resultado do Concurso será homologado pelo Magnífico Reitor através de publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 75. A aprovação e indicação para provimento da vaga assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração da UFRJ, respeitado o prazo de validade do Concurso.

Art. 76. Os concursos terão o prazo de validade de 12 (doze) meses contados da homologação do resultado, na forma do Artigo 74 desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 77. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pela Pró-Reitoria de Pessoal que providenciará o encaminhamento necessário.

Art. 78. Os concursos cujos editais tenham sido publicados antes da entrada em vigor desta Resolução continuarão sendo regulamentados pelas disposições contidas na Resolução 07/2010 do CONSUNI e em seus respectivos editais.

Art. 79. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 80. Revogam-se as Resoluções em contrário.

Profª Denise Nascimento
Vice-Reitora